

 <p>COMPANHIA DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.05
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 23/10/2019	Início da vigência: 21/11/2019	Próxima revisão: 21/11/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Incentivo à Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais - PNE			Versão: 1.0.0	

INCENTIVO À INCLUSÃO SOCIAL DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.011.05	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 23/10/2019	Início da vigência: 21/11/2019	Próxima revisão: 21/11/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Incentivo à Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais - PNE			Versão: 1.0.0	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICA	4
5. DETALHAMENTO	4
6. PAPEIS E RESPONSABILIDADES	7
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	8
8. NOTAS EXPLICATIVAS.....	8
9. ANEXO	8

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.011.05	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 23/10/2019	Início da vigência: 21/11/2019	Próxima revisão: 21/11/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Incentivo à Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais - PNE			Versão: 1.0.0	

1. OBJETIVO

Orientar quanto aos procedimentos e critérios à concessão do reembolso mensal das despesas do **dependente Portador de Necessidades Especiais - PNE**, incentivando sua inclusão social.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Dependentes - São dependentes para efeito dos atendimentos previstos no INCENTIVO Á INCLUSÃO SOCIAL DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

3.1.1. Esposa (o) ou companheira (o) cuja união seja comprovada por meio de certidão de casamento ou certidão de união estável, reconhecida em cartório;

3.1.2. Filhos (as) e/ou enteados (as) inválidos sem sustento próprio, sem limite de idade;

3.1.3. Filhos (as) e/ou enteados (as) solteiros, sem sustento próprio até 21 (vinte e um) anos;

3.1.4. Filhos (as) e/ou enteados (as) até 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, sem sustento próprio e comprovadamente universitários que estejam cursando: graduação, pós-graduação, doutorado e mestrado ou cursando escola técnica;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.011.05	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 23/10/2019	Início da vigência: 21/11/2019	Próxima revisão: 21/11/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Incentivo à Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais - PNE			Versão: 1.0.0	

3.1.5. Pai e Mãe, legalmente constituídos como dependentes econômicos;

3.1.6. Menor, cujo detentor da guarda seja beneficiário do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, na forma prevista no art. 33, parágrafo 3º da Lei 8.069/90.

4. POLÍTICA

Não se aplica

5. DETALHAMENTO

5.1. Determinar que o benefício de Reembolso de Incentivo à Inclusão Social ao Portador de Necessidades Especiais seja concedido ao empregado, através de requerimento específico apresentando a SUBENE, conforme modelo em anexo, juntamente com a documentação relacionada abaixo.

5.1.1. Cópia da declaração de bens e rendimentos apresentada à Receita Federal no exercício, onde conste, como dependente, o Portador de Necessidades Especiais.

5.1.2. Laudo médico, atualizado anualmente, que contenha a identificação do paciente, a especificação da deficiência do dependente, histórico, tratamentos efetuados e quadro clínico, que deverão ser homologado pela GERSET – Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho.

5.2. São considerados os seguintes dependentes do empregado:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.05
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 23/10/2019	Início da vigência: 21/11/2019	Próxima revisão: 21/11/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Incentivo à Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais - PNE				Versão: 1.0.0

- 5.2.1.** Esposa (o) ou companheira (o): cópia da certidão de casamento ou certidão de união estável, reconhecida em cartório e cópia da carteira de identidade e CPF;
- 5.2.2.** Filhos (as) e/ou enteados (as) inválidos sem sustento próprio, sem limite de idade: cópia da certidão de nascimento e do laudo médico atualizado;
- 5.2.3.** Filhos (as) e/ou enteados (as) solteiros, sem sustento próprio até 21 (vinte e um) anos: cópia da carteira de identidade;
- 5.2.4.** Filhos (as) e/ou enteados (as) até 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, sem sustento próprio e comprovadamente universitários que estejam cursando: graduação, pós-graduação, doutorado e mestrado ou cursando escola técnica: cópia da carteira de identidade e via original da declaração escolar atualizada;
- 5.2.5.** Pai e Mãe, legalmente constituídos como dependentes: cópia da carteira de identidade, do CPF e da declaração do Imposto de Renda do ano vigente;
- 5.2.6.** Menor, cujo detentor da guarda seja beneficiário do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, na forma prevista no art. 33, parágrafo 3º da Lei 8.069/90: cópia da certidão de nascimento ou da carteira de identidade e do documento que estabelece a detenção da guarda;
- 5.2.7.** Ocorrendo a perda da dependência, o empregado fica obrigado a comunicar a Supervisão de Benefícios – SUBENE dentro do mês de ocorrência.
- 5.3.** Após a homologação pela GERSET, conforme o item 5.1.2, entregar cópias dos seguintes documentos:
- 5.3.1.** cônjuge - certidão de casamento ou união estável;
- 5.3.2.** filhos - certidão de nascimento;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.05
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 23/10/2019	Início da vigência: 21/11/2019	Próxima revisão: 21/11/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Incentivo à Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais - PNE				Versão: 1.0.0

- 5.3.3.** equiparado a filho - certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado ou enteada, certidão de casamento ou declaração de união estável do empregado e de nascimento de dependente;
- 5.3.4.** dependente econômico - declaração do imposto de renda do empregado, em que conste o interessado como seu dependente.
- 5.4.** O valor reembolsado será efetuado na folha de pagamento do empregado, limitado ao valor máximo estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.
- 5.5.** Para receber o benefício de reembolso de Incentivo à Inclusão do Portador de Necessidades Especiais – PNE, em folha de pagamento, o empregado deverá apresentar até o dia 20 de cada mês, o comprovante das despesas com o dependente, no mês da execução da folha de pagamento.
- 5.6.** Os comprovantes de despesas após o dia 20 (vinte) item 5.5, serão pagos no pagamento do mês seguinte, respeitando o limite mensal do valor estabelecido no Acordo coletivo de Trabalho.
- 5.6.1.** As despesas com medicamentos deverão ser acompanhadas de receita médica do dependente.
- 5.6.2.** Não serão aceitas despesas:
- 5.6.2.1.** provenientes de parcelamentos;
- 5.6.2.2.** tratamentos médicos como (consulta, fisioterapias, terapias) que sejam amparadas pelo plano médico da CDRJ;
- 5.6.2.3.** uso de transportes que não tenha comprovação da utilização do PNE.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.05
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 23/10/2019	Início da vigência: 21/11/2019	Próxima revisão: 21/11/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Incentivo à Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais - PNE				Versão: 1.0.0

5.7. A SUBENE dará 30 dias após o vencimento dos laudos médicos (item 5.1.2) para o empregado providenciar atualização da documentação.

5.7.1. Caberá à SUBENE, 30 dias antes do vencimento, comunicar ao empregado para as providências cabíveis.

5.8. Não será concedido o benefício ao empregado com contrato suspenso, bem como ao empregado cedido na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto àquele (a) que se encontre:

5.8.1. Em licença para tratamento de saúde;

5.8.2. afastado por acidente de trabalho;

5.8.3 cedido a órgão da Presidência da República, e

5.8.4 em licença maternidade.

5.9. O benefício de que trata esta Instrução Normativa não será concedido simultaneamente ao empregado e cônjuge, ou companheiro (a), empregados da CDRJ.

5.9.1. Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o benefício será concedido ao empregado que mantiver o dependente sob sua guarda.

6. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Gerência de Administração de Recursos Humanos - Gestão do processo de concessão do benefício de Reembolso das despesas com o dependente Portador de Necessidades Especiais.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.011.05	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 23/10/2019	Início da vigência: 21/11/2019	Próxima revisão: 21/11/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Incentivo à Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais - PNE			Versão: 1.0.0	

6.2. Supervisão de Benefícios - O registro, controle e as formalidades do benefício de reembolso do Incentivo a Inclusão ao Portador de Necessidades Especiais.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Não se aplica

9. ANEXO

9.1. Anexo I - Requerimento Incentivo à Inclusão de PNE

ANEXO I:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.011.05	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 23/10/2019	Início da vigência: 21/11/2019	Próxima revisão: 21/11/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Incentivo à Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais - PNE			Versão: 1.0.0	

Requerimento Incentivo à Inclusão de PNE

À
SETBEN

_____ ,

Reg.º _____, lotado (a) no (a) _____, vem, por intermédio deste, requerer o Benefício Incentivo à Inclusão de Portadores de Necessidades Especiais - PNE, previsto na cláusula oitava do Acordo Coletivo de Trabalho, firmado com o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro – S.T.S.P.P.E.R.J., para seu (sua) dependente, _____ nascido (a) em ____/____/____, razão por que faz juntar ao presente o comprovante da situação especial do dependente.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) empregado (a).